



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES

PROJETO DE:	
EMENDA A LEI ORGÂNICA ()	Nº 04/2022
LEI COMPLEMENTAR ()	
LEI ORDINÁRIA (X)	
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()	
DECRETO LEGISLATIVO ()	

AUTORA	EMENTA
FERNANDA GOMES VEREADORA - SOLIDARIEDADE	Reconhece como Utilidade Pública Municipal a Associação Lar Preciso Viver – ALPV, de Assistência à Pessoas com Câncer

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Utilidade Pública Municipal a Associação Lar Preciso Viver – ALPV, de Assistência à Pessoas com Câncer, sem fins lucrativos e comerciais, com sede à Rua Alagoas, nº 1850, Bairro Pirajá, 64.003-580, Teresina – PI, com tempo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.736.178/0001-82.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 22 de novembro de 2022.

VEREADORA FERNANDA GOMES
(Solidariedade)

Câmara Municipal de Teresina
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
Teresina - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA FERNANDA GOMES

JUSTIFICATIVA

A Associação Lar Preciso Viver, de assistência à pessoas com câncer, identificada pela sigla ALPV, fundada em 26 de fevereiro de 2021, com sede à Rua Alagoas, nº 1850, Bairro Pirajá, 64.003-580, Teresina – PI, é pessoa jurídica de direito privado com atuação predominante na área de assistência social, constituída sob a forma de Associação Civil e pela legislação aplicável pertinente.

Registre-se que a ALPV é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, apartidária, livre de discriminação religiosa, racial ou social com prazo de duração indeterminado e com foro e sede na Cidade de Teresina Capital do Estado do Piauí e regendo-se por seu Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Por sua vez, A Associação Lar Preciso Viver, de assistência à pessoas com câncer tem como principais finalidades e objetivos, de forma gratuita, observando os princípios da universalização dos serviços, na medida do possível quando dispuser de recursos próprios ou advindos de parcerias públicas ou privadas que vier a firmar:

I – Promover a assistência social, visando lutar, zelar e primar pelo estabelecimento e desempenho de política assistencial e filantrópica, ligada a pessoas com neoplasia maligna (câncer), e sua família;

II – Empreender apoio humano, emocional e financeiro material, podendo envolver visitas hospitalares e/ou domiciliares, atividades de fisioterapia, sessões de psicologia e terapias ocupacionais, sem qualquer discriminação ou preconceito;

III – Suprir as necessidades básicas com gêneros alimentícios, suplementos especiais, medicamentos, aviamento de próteses, exames médicos e outros;

IV – Criar mecanismo para melhoria de qualidade de vida dos atendidos;

V – Orientar os atendidos e seus familiares sobre os recursos existentes na comunidade, e seus direitos;

VI – Viabilizar benefícios concedidos pela Previdência Social, programa de integração social PIS, e fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, mediante atendimento jurídico;

VII – Integrar os atendidos à sociedade e ao exercício da cidadania;

VIII – Estimular o voluntariado, na forma prevista na Lei nº 9.608/98;

IX – Cultivar e incentivar a ética, a paz, a cidadania, a democracia e outros valores.

Pelo exposto Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, submeto-lhes este Projeto de Lei aguardando o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa, por entender da sua contribuição à sociedade num contexto geral, especialmente aos teresinenses.

DATA: 22 / 11 / 22


VEREADORA FERNANDA GOMES
(Solidariedade)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PI

KE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1650387027

NOME
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RESENDE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
5025334 SSP PI

CPF
034.800.503-28

DATA NASCIMENTO
14/09/1987

FILIAÇÃO
FRANCISCO GERALDO NETO
MARIA DO ROSARIO DA
SILVA RESENDE

PERMISSÃO
ACI
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
06051329530

VALIDADE
06/07/2023

Nº HABILITAÇÃO
24/04/2014

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
1650387027

ASSINATURA DO PORTADOR
Antonio Francisco da S. Resende

LOCAL
TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO
11/07/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
ARÃO MATEUS DO REGO LOPES
42552904355
PI320632665

PIAUI

VIA 354-00200.013_AR

UNIDADE: CTC JAGUARE / OCCAP 4

13/09/2012
00000793

CEL. 42



DESTINATÁRIO
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RESENDE
RUA ARLINDO NOGUEIRA 1863,
TERESINA - PI
64002-390



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO

R. ALVARO MENDES 1313,
64000-060 - TERESINA - PI

YF025935809BR



**REMESSA
EXPRESSA**

9912324983/2021-SE/BSB/SP
Banco do Brasil
Correios

DEVOLUÇÃO IMEDIATA
APÓS A TERCEIRA TENTATIVA
DE ENTREGA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.735.178/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO LAR PRECISO VIVER DE ASSISTENCIA A PESSOAS COM CANCER-ALPV		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALPV	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO RALAGOAS	NÚMERO 1850	COMPLEMENTO *****
CEP 64.003-580	BAIRRO/DISTRITO PIRAJA	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOLARPRECISOVIVER@GMAIL.COM		TELEFONE (86) 3224-4646
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/10/2022 às 11:40:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS****CNPJ: 33.373.558/0001-71 - CNS: 07969-9****Belª. Maria Hilda Silva Feitosa - Tabeliã Interina****CERTIDÃO DE REGISTRO POR EXTRATO**

CERTIFICO, a requerimento do Sr. Francisco da Silva Resende, inscrito no CPF/MF nº 034.800.503-28, que os atos constitutivos da **ASSOCIAÇÃO LAR PRECISO VIVER DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CANCER - ALPV PIAUÍ** foram registrados neste Cartório do 5º Ofício de Teresina sob o nº 141 e 142 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, aos treze (13) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às fls. 176 a 181 e 182 a 187 **respectivamente**, do Livro A-03 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o nº 750 e 751 do Livro A-1, o registro do seguintes instrumentos: Estatuto e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse dos dirigentes da ASSOCIAÇÃO LAR PRECISO VIVER DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CANCER - ALPV PIAUÍ. Eu, Bel. Filipe Carvalho Lopes da Silva Bel. Filipe Carvalho Lopes da Silva, Escrevente Assessor, a digitei, subscrevo, dato e assino em público, raso e dou fé. Processo 79156. Emolumentos: R\$ 23,00; FERMOJUPI: R\$ 4,60; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 0,58; Total: R\$ 28,44. O presente ato só terá validade com o Selo: **ABZ91613 - EVHQ**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

Teresina-PI, 13 de Abril de 2021

Bel. Filipe Carvalho Lopes da Silva**Bel. Filipe Carvalho Lopes da Silva****Escrevente Assessor**

5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escrevente Assessor



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LAR PRECISO VIVER DE ASSISTÊNCIA À PESSOAS COM CÂNCER

CAPÍTULO I – DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1.º - A ASSOCIAÇÃO LAR PRECISO VIVER DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER, identificada pela sigla ALPV, fundada em 26 de fevereiro de 2021, é pessoa jurídica de direito privado com atuação predominante na área de assistência social, constituída sob a forma de Associação Civil, e pela legislação aplicável e pertinente.

Art. 2.º - A ALPV tem domicílio sede e foro na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, com sede provisória à Rua Alagoas, nº 1850, Bairro Pirajá, CEP. 64.003-580 podendo, por decisão expressa de sua Diretoria desenvolver atividades em todo território nacional, e instalar ou encerrar filial de atendimento no país.

Art. 3.º - A ALPV tem por finalidades, e de forma gratuita, observando os princípios da universalização dos serviços, na medida do possível quando dispuser de recursos próprios ou advindos de parcerias públicas ou privadas que vier a firmar:

- I. Promover a assistência social, visando lutar, zelar e primar pelo estabelecimento e desempenho de política assistencial e filantrópica, ligada a pessoas com neoplasia maligna (câncer), e sua família;
- II. Empreender apoio humano, emocional e financeiro material, podendo envolver visitas hospitalares e ou domiciliares, atividades de fisioterapia, sessões de psicologia e terapias ocupacionais, sem qualquer discriminação ou preconceito;
- III. Suprir as necessidades básicas com gêneros alimentícios, suplementos especiais, medicamentos, aviamento de próteses, exames médicos e outros;
- IV. Criar mecanismo para a melhoria de qualidade de vida dos atendidos;
- V. Orienta os atendidos e seus familiares sobre os recursos existentes na comunidade, e seus direitos;
- VI. Viabilizar benefícios concedidos pela Previdência Social; programa de integração social PIS. e fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS. mediante atendimento jurídico.
- VII. Integrar os atendidos à sociedade e ao exercício da cidadania;
- VIII. Estimular o voluntariado, na forma prevista na lei nº 9.608/98;
- IX. Cultivar e incentivar a ética, a paz, a cidadania, a democracia e outros valores universais.

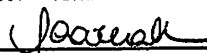
PARÁGRAFO ÚNICO – A fim de cumprir suas finalidades, a ALPV, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessários, as quais se regerão pelas disposições do estatuto.

Art. 4.º - É vedado à ALPV promover ou praticar atos ou manifestações de natureza política ou religiosa.

Art. 5.º - A ALPV tem prazo de duração indeterminado.

5º Office de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 141 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
A3 folha(s) 176 a 181 em 13/04/2021 09:00:33, Protocolado sob o nº 750 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021. Selo:
ABZ91808 - CB8U , ABZ91607 - 4SNE Consulte em www.tjpi.jus.br/portalexta



FILIPPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Escrivente Assessor

Emol. R\$ 80,06 FERMOJUPL. R\$ 18,00 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 2,00 Total: R\$ 98,58

5º Office de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escrivente Assessor

CAPITULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 6.º - Para a consecução do seu objetivo, a ALPV poderá;

I. Realizar capacitação para formação e aprimoramento, eventos, seminários, divulgações e debates sobre as temáticas constantes no Art. 3º, bem como sobre temas correlatados;

II. Elabora, realizar e desenvolver programa, projetos e ações de natureza assistencial e social;

III. Realizar palestras, seminários, terapias complementares, e elaborar e desenvolver publicações sobre os temas relacionados a suas finalidades;

IV. Programar e desenvolver cursos de qualificação profissional nas comunidades carentes;

V. Firma parcerias, convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjunta com outras organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres.

Art. 7.º - No desenvolvimento de suas atividades a ALPV atenderá observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, condições físicas, religiosa, político-partidário ou outras.

§ 1º - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações da Assembleia Geral, por meio de Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

§ 2º - A instituição poderá adotar regimento interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 8º - A ALPV poderá desenvolver suas atividades por meio de gestão de projetos, através de execução direta ou atuando em rede com outras entidades privadas sem fins lucrativos, e/ou por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Art. 9º - A ALPV não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

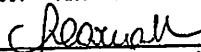
§ 1º - Será permitido a instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que nela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, de acordo com a lei nº 13.151/15.

§ 2º - a permissão estipulada no parágrafo anterior não contempla os membros do seu Conselho Fiscal, cujo atuação é inteiramente gratuita.

Art. 10 – A ALPV se dedicará a suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de benefícios ou vantagens,

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 141 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
A3 folha(s) 176 e 181 em 13/04/2021 09:00:33, Protocolado sob o nº 750 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021. Selo:
ABZ91606 - CB8U , ABZ91607 - 4SNE Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra



FILIPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Escrevente Assessor
Emd. R\$ 80,06 FERMOJUPL R\$ 16,00 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 2,00 Total: R\$ 98,58

5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escrevente Assessor

lícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 11 – O patrimônio da ALPV responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Art. 12 – O patrimônio da ALPV será constituído por:

- I. Bens imóveis e móveis adquiridos pela entidade;
- II. Legados de doações;
- III. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Art. 13 – A receita da ALPV constituir-se-á de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Promoção de cursos, capacitação, seminários, e projetos nas suas áreas de interesses;
- III. Recursos provenientes de parcerias, acordos, contratos, convênios, e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
- IV. Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;
- V. Renda patrimonial;
- VI. Doações de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;
- VII. Venda ou sorteio de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, doados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- VIII. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 14 – No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua, preferencialmente, as mesmas titulações concedidas pelo poder público e o mesmo objetivo social, ou na ausência destas, à instituição municipal, estadual, ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 15 – Na hipótese de a instituição obter qualificações concedidas pelo poder público, e posteriormente perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

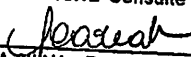
Art. 16 – A ALPV é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores** – constituída pelas pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição, aderindo aos seus objetivos, princípios e estatuto sociais.

U. Carvalho
5º Office de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escrivente Assessor

5º Office de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 141 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
A3 folha(s) 176 a 181 em 13/04/2021 09:00:33, Protocolado sob o nº 750 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021. Selo:
ABZ91606 - CB8U , ABZ91607 - 4SNE Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra


FILIPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Escrevente Assessor
Emol. R\$ 80,08 FERMOJUPL. R\$ 18,00 Sel. R\$ 0,62 MP R\$ 2,00 Total: R\$ 98,58

5º Office de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escrevente Assessor

II. **Mantenedores** – constituída por pessoas físicas que contribuam com recursos humanos ou financeiros mediante doações avulsas e/ou mensais e nominais para a manutenção da instituição, devendo ser indicados por pelo menos um associado fundador ou pelos menos dois associados mantenedores mediante aprovação da diretoria e homologada em Assembleia Geral;

III. **Benfeitores** – constituída por aqueles que prestarem relevantes serviços à entidade, devendo ser indicado pela Diretoria;

IV. **Contribuintes** – constituída por pessoa físicas ou jurídicas que contribuam com dinheiro ou bens, mediante doações regulares à instituição, os quais não são registrados no quadro de associados da entidade.

V. **Voluntários** – constituída por aqueles que participarem dos trabalhos comuns à instituição, definido pela Diretoria, mediante comparecimento a reuniões e prestação de contas de suas atividades, pelo menos uma vez por mês.

§ 1º - A categoria de associado é intransferível.

§ 2º - Todos os associados poderão participar das Assembleia Gerais da entidade, cabendo o direito de votar e ser votado apenas aos associados fundadores e aos Mantenedores que estejam em dia com suas obrigações sociais do exercício corrente, ou regularize a situação até 05 (cinco) dias antes da data designada para Assembleia no edital de convocação.

§ 3º - A transferência de quota ou fração ideal do patrimônio da ALPV de titularidade de associação Fundador ou Mantenedor para adquirente ou herdeiro não importará a estes a qualidade de associado.

§ 4º - Os associados não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ALPV.

§ 5º - A Diretoria, mediante anuência da Assembleia Geral, poderá conceder medalhas e honrarias as pessoas que colaborem com a instituição, sem, no entanto, gerar vínculo associativo.

Art. 17 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais;

I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;

II. Participar e tomar parte das Assembleia Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos, observadas as restrições estipuladas pelo 2º do Artigo anterior;

III. Tomar parte nas Assembleia Gerais e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para convocação, o quórum a seguir estabelecido no Artigo 25;

IV. Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;

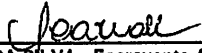
V. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI. Propor à Diretoria, reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;

VII. Propor a criação e participar de comissões especiais ou grupos de trabalho, quando designadas para estas funções;

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 141 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
A3 folha(s) 176 a 181 em 13/04/2021 09:00:33, Protocolado sob o nº 750 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021. Selo:
ABZ91606 - CB8U , ABZ91607 - 4SNE Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra


FILIPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Escrevente Assessor

Emol. R\$ 80,06 FERMOJUÍ. R\$ 16,00 Sel. R\$ 0,62 MP R\$ 2,00 Total: R\$ 98,58

5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escrevente Assessor

- VIII. Propor projetos e parcerias para a instituição;
- IX. Participar das atividades sociais da ALPV;
- X. Desligar-se voluntariamente da ALPV;

Art. 18 – São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e as ordens executivas;
- II. Comparecer às reuniões, dela tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto e ao Regimento interno;
- III. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;
- IV. Contribuir para manutenção da instituição, e colaborar com a ALPV na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;
- V. Exercer seus direitos de associados em prol do desenvolvimento da ALPV;
- VI. Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria.
- VII. Colaborar com as atividades desenvolvidas pela instituição;
- VIII. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- IX. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da ALPV;

Art. 19 – Serão três as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados que infringirem as disposições desse estatuto, as deliberações da Assembleia e as Ordens Executivas:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de um a seis meses aos reincidentes em fração punida;
- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

Parágrafo Único – Caberá ao associado infrator apresentar recursos em discordância às penalidades aplicadas, o qual será apreciado em Assembleia Geral.

Art. 20 – Extinguem-se os direitos do sócio:

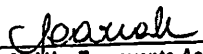
- I. Pelo falecimento;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por proposta unilateral do associado à Diretoria;
- IV. Por escrito, com a anuência da Assembleia Geral;
- V. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) Grave violência deste Estatuto e/ou das Ordens Executivas, de outras normas da Entidade ou por decisões da Diretoria;
 - b) Estar ausente, sem justificativa, por meio de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, de Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 02 (dois) anos;
 - c) Comportamento incompatível com os objetivos da instituição;

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer a Assembleia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

5º Office de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 187, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 141 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
A3 folha(s) 176 a 181 em 13/04/2021 09:00:33, Protocolado sob o nº 750 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021, Selo:
ABZ91806 - CB8U , ABZ91607 - 4SNE Consulte em www.tjpi.jus.br/portalexta

5º Office de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escrivente Assessor


FILIPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Escrivente Assessor
Emd. R\$ 80.06 FERMOJUPL R\$ 18.00 Sel. R\$ 0.52 MP R\$ 2.00 Total: R\$ 98.58

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no 1º deste Artigo.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ÓRGÃOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21 – São órgãos da ALPV;

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O conselho fiscal.

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano da instituição, constituído por associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 23 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço após a análise de parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio edital afixado na sede da Instituição, no seu website e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convencionais, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo aviso.

§ 1º - O aviso de convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, e a respectiva ordem-do-dia.

§ 2º - Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com maioria simples dos associados, em segunda convocação, qualquer número, somente podendo deliberar temas especiais de acordo com quórum previsto no artigo 28.

Art. 25 – A assembleia geral se realizará, ordinária e extraordinária, quando convocada:

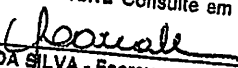
- I. pela Diretoria;
- II. pelo conselho fiscal;
- III. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 26 – Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual que deverá ser depositada na sede da ALPV, até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da Assembleia.

5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escrivente Assessor

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

CPJ registrado sob o nº 141 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
A3 folha(s) 176 a 181 em 13/04/2021 09:00:33, Protocolado sob o nº 750 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021, Selo:
ABZ91606 - CBBU, ABZ91607 - 4SNE Consulte em www.tpi.jus.br/portalextra


FILIPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Escrivente Assessor
Emcl. R\$ 80,06 FERMOJUPI, R\$ 16,00 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 2,00 Total: R\$ 98,58

Art. 27 – A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre as atividades relativa ao objeto da **ALPV** e tomar todas as resoluções que julgar convenientes a sua defesa de desenvolvimento.

Art. 28 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução da **ALPV**, nos termos do Artigo 14;
- IV. Decidir sobre a extensão da **ALPV**;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transgredir, hipotecar ou permutar bem patrimoniais;
- VI. Aprovar o regimento interno;
- VII. Aprovar planejamento anuais, planejamento e relatório de atividade;
- VIII. Distribuir os membros da diretoria e conselho fiscal;
- IX. Homologar as ordens Executivas e as normativas emitidas para funcionamento interno da instituição;
- X. Deliberar sobre o que for submetido;

§ 1.º - As matérias de que tratam os incisos I, II, III, IV e VIII dependerão da aprovação de mais da metade dos associados com direito a voto da instituição, em primeira, segunda ou terceira convocação da Assembleia Extraordinária convocada para finalidade específica.

§ 2.º - As matérias de que trata os mais incisos serão decididos pelo voto de 2/3 (dois por terços), quando em primeira ou em segunda convocação e, por maioria simples, quando em terceira convocação, dos associados presente à Assembleia geral.

Secção II – DA DIRETORIA

Art. 29 – A diretoria é o órgão responsável pela administração da **ALPV**, construída por membros eleitos para Assembleia Geral e reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 30 – O prazo da gestão dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, admitidos sucessivas reeleições, desde que referenda cada reeleição pela maioria dos presentes à respectiva Assembleia.

Art. 31 – Compete à Diretoria:

- I. Gerir a instituição, podendo praticar todos os atos necessários;
- II. Elaborar e executar a programação anual de atividades da instituição;
- III. Elaborar um relatório anual e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e Demitir funcionários para o pleno funcionamento da organização;
- VI. Ativar e desativar filiais, Sucursais e unidades de atendimento;
- VII. Responder pelo patrimônio da entidade;

5º Office de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 141 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
A3 folha(s) 178 a 181 em 13/04/2021 09:00:33, Protocolado sob o nº 750 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021. Selo:
ABZ91806 - CB8U . ABZ91607 - 4SNE Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra

Carvalho

FILIPPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Escrevente Assessor

Emol. R\$ 80,08 FERMOJUPI. R\$ 16,00 Sel. R\$ 0,82 MP R\$ 2,00 Total: R\$ 98,88

5º Office de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escrevente Assessor

Art. 32 – A Diretoria será composta de 04 membros, que exercerão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário; e
- IV. Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião Extraordinária realizadas em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato anterior.

§ 2º - Em caso da vacância do cargo na diretoria, a Assembleia será convocada, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo vago e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Art. 33 – Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os membros da Diretoria serão substituídos de acordo com as seguintes regras:

- I. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- II. O Tesoureiro pelo secretário e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições de competência dos membros da diretoria poderão ser realizadas por terceiros, inclusive por outros membros, devidamente constituídos para tal fim, mediante a procuração registrada em cartório.

Art. 34 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a **ALPV** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as Ordens executivas;
- III. Coordenar as atividades dos principais membros da diretoria;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- V. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- VI. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancário sempre em conjunto com tesoureiro;
- VII. Assinar parcerias, acordos, contratos e convênios, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 35 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos afastamentos, faltas, impedimentos e vacância;
- II. Participar da administração da ALPV, seguindo as diretrizes fixadas pelo Presidente, pela Diretoria e pela Assembleia Geral

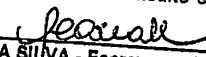
Art. 36 – Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões de Diretoria e de Assembleia Geral, e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades e entidade;
- III. Manter registro atualizado dos componentes da administração;
- IV. Organizar arquivo e ter sob a sua guarda e responsabilidade papéis, livros de Assembleia e documentos de entidade.

Art. 37 – Compete ao Tesoureiro:

5º Office de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 141 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
A3 folha(s) 176 a 181 em 13/04/2021 09:00:33, Protocolado sob o nº 750 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021. Selo:
ABZ91806 - CB8U , ABZ91607 - 4SNE Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra


FILIPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Ecrevente Assessor
Emd. R\$ 80,08 FERMOJUPL. R\$ 18,00 Sel. R\$ 0.52 MP R\$ 2.00 Total: R\$ 98,58

5º Office de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Ecrevente - Assessor

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo presidente ou Diretoria;
- III. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários sempre em conjunto com presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da instituição, incluído os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 38 – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Secção III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – o conselho fiscal é o órgão de fiscalização da instituição, constituído por membros eleitos pela assembleia geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – cabe ao conselho fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 40 – O Conselho fiscal será composto por 06 (seis) membros, associados ou não, sendo 03 (três) efetivos cada um dos quais com um suplente, pessoas pelo prazo de 03 (três) anos coincidentes com a diretoria, por ocasião de Assembleia Geral, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1.º - Assembleia Geral que elege os membros do conselho fiscal elegerá entre estes, o Presidente, Vice-Presidente, Titular e suplentes.

§ 2.º - Os membros do conselho fiscal não receberão remuneração pelos exercícios de cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 3º - O Presidente representará o conselho, convocará e presidirá as reuniões.

§ 4º - Somente os titulares do conselho terão direito a voto nas reuniões desde conselho sendo facultado aos suplentes sugerirem pauta, participarem e opinarem nas respectivas reuniões.

§ 5º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente ou ficará vago até a próxima assembleia, desde que permaneçam ao menos dois membros.

Art. 41 – O conselho fiscal também reunir-se sempre que convocado por seu Presidente, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na semana anterior à assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de

5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva -
Escritor Assessor

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 141 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
A3 folha(s) 176 a 181 em 13/04/2021 09:00:33, Protocolado sob o nº 750 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021. Selo:
ABZ91808 - CB8U , ABZ91807 - 4SNE Consulte em www.tjpi.jus.br/portalexta

FILIPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Escritor Assessor
Emcl. R\$ 80,08 FERMOJUPL R\$ 16,00 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 2,00 Total: R\$ 98,58

atividades, e extraordinariamente a cada 03 (três) meses ou sempre que necessário.

§ 1.º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem-do-dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados por outro membro, ou tiverem concordado por escrita com a dispensa dessa formalidade.

§ 2.º - As reuniões do conselho Fiscal poderão instalar-se com a presença ou representação de 02 (dois) dos seus membros, um dos quais sempre deverá ser seu Presidente, e as suas deliberações deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente do conselho, se for o caso, o "voto de minerva", no caso de empate.

Art. 42 – compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao diretor administrativo financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar ordinário ou extraordinariamente a Assembleia geral;
- VI. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado;

CAPITULO VI – DO EXERCICIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 43 – o exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a diretoria elaborará a prestação de contas, a ser submetida à Assembleia Geral ordinária.

Art. 44 – A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pela ALPV obedecerão:

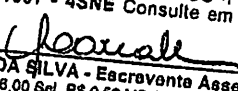
- I. À observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos juntos aos órgãos sociais, de fiscalização de controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer certidão;
- III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO ÚNICO - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela ALPV serão realizadas conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da constituição federal.

5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escrivente Assessor

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

CPF registrado sob o nº 141 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
A3 folha(s) 178 a 181 em 13/04/2021 09:00:33, Protocolado sob o nº 750 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021. Selo:
ABZ91606 - CB8U , ABZ91607 - 4SNE Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra


FILIPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Escrivente Assessor
Emd. R\$ 80,08 FERMOJUÍ. R\$ 18,00 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 2,00 Total: R\$ 98,58

Art. 45 – O resultado do exercício físico será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da ALPV, sendo expressamente vedada:

- I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e
- II. A distribuição de participação nos resultados aos associados, e aos membros do conselho fiscal e suplentes, e da Diretoria.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 – A ALPV somente será dissolvida por ordem judicial ou por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 47 – O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 48 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral pela legislação em vigor.

A presente é cópia fiel do original lavrada no livro de atas de Assembleias Gerais da entidade, ficando autorizado seu registro e publicação.

Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2021.



Antonio Francisco da Silva Resende
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RESENDE
Presidente


Carlos Luis Teles Coutinho Junior
CARLOS LUIS TELES COUTINHO JUNIOR
Vice-Presidente


Iramir da Silva
IRAMIR DA SILVA
Secretária

Luizene Mara Rodrigues Teles Coutinho
LUZIENE MARA RODRIGUES TELES COUTINHO
Tesoureira

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO

DIGITAL

Cartório
Themistocles
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Lázaro Hogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 321-6138 - E-mail: cartorio3@teresianasampaio.com.br
Titular: Antônio Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RESENDE, CARLOS LUIS TELES COUTINHO JUNIOR e IRAMIR DA SILVA. DOU FE. EM TEST. Sampaio DA VERDADE. Teresina-PI, 08/04/2021. Selo: ABY88632-26HE ABY88633-844U ABY88634-Y2U1 www.tjpi.jus.br/portalexta.

Maria do Socorro de Carvalho de Sampaio - Escrevente Autorizada
Emol:12,48 TJ:2,49 FMMP/PI:0,30 Selo:0,78 Total:16,05 - OP:47
ESTATUTO

Cartório Themistocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
Maria do Socorro de Carvalho de Sampaio
Escrevente Autorizada

5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escrevente Assessor

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
Nº 01701

TERESINA, CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Em Lenda Hogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 321-6138 - E-mail: cartorio3@teresianasampaio.com.br
Titular: Antônio Gonçalves de Sampaio Pereira
RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE LUZIENE MARA RODRIGUES TELES COUTINHO. DOU FE. EM TEST. Sampaio DA VERDADE. Teresina-PI, 08/04/2021. Selo: ABY88616-8IUS www.tjpi.jus.br/portalexta.
Maria do Socorro de Carvalho de Sampaio - Escrevente Autorizada
Emol:14,16 TJ:0,83 FMMP/PI:0,10 Selo:0,26 Total:15,35 - OP:47
ESTATUTO

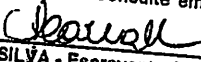
Cartório Themistocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
Maria do Socorro de Carvalho de Sampaio
Escrevente Autorizada
Teresina - PI

5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escritor Assessor

5º Ofício de Notas e Protesto

RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

registrado sob o nº 141 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
176 a 181 em 13/04/2021 09:00:33. Protocolado sob o nº 750 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021. Selo:
ABZ91806 - CB8U , ABZ91807 - 4SNE Consulte em www.tjpi.jus.br/portalexta


FILIPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Escritor Assessor
Emcl. R\$ 80,08 FERMOJUPL R\$ 16,00 Sel. R\$ 0,52 NP R\$ 2,00 Total: R\$ 88,58

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE FUNDAÇÃO,
APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DOS DIRIGENTES
DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER DO PIAUI
LAR PRECISO VIVER - ALPV PIAUI**

Joanely
5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escritor Assessor

A vinte e seis do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, na cidade de Teresina, Estado do Piauí-PI, à Rua Alagoas, nº 1850, Bairro Pirajá, CEP 64.003-580 realizou-se Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER DO PIAUI LAR PRECISO VIVER – ALPV PIAUI**, com a finalidade de fundá-la oficialmente, aprovar seu estatuto, eleger e empossar seus dirigentes para compor o seu primeiro Conselho Fiscal, bem como, seu quadro social. Dando início à Assembleia, o Presidente desta seção o Sr. **Antonio Francisco da Silva Resende**, colocou em votação o Estatuto da Associação de Apoio de Assistência às Pessoas com Câncer do Piauí Lar Preciso Viver – ALPV PIAUI, que foi aprovado na íntegra conforme transcrição.

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO LAR PRECISO VIVER DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER, identificada pela sigla ALPV, fundada em 26 de Fevereiro de 2021, é pessoa jurídica de direito privado com atuação predominante na área de assistência social, constituída sob a forma de Associação Civil, e pela legislação aplicável e pertinente

Art. 2º A ALPV PIAUI, é uma sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, que rege pelo presente estatuto e, subsidiariamente, pelo código civil e demais leis em vigor no país, tendo seu foro em Teresina, Piauí, com sede provisória à Rua Alagoas, nº 1850, Bairro Pirajá, CEP. 64.003-580, cidade de Teresina, Estado do Piauí. Constituída por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins deste Estatuto a expressão área de interesse designará a **ALPV PIAUI** promover assistência social, visando lutar, zelar e primar pelo estabelecimento e desempenho da política assistencial e filantrópica ligada a pessoas com neoplasia maligna (câncer) em geral e seus familiares em geral.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3.º - A ALPV tem por finalidades, e de forma gratuita, observando os princípios da universalização dos serviços, na medida do possível quando dispuser de recursos próprios ou advindos de parcerias públicas ou privadas que vier a firmar:

- I. Promover a assistência social, visando lutar, zelar e primar pelo estabelecimento e desempenho de política assistencial e filantrópica, ligada a pessoas com neoplasia maligna (câncer), e sua família;
- II. Empreender apoio humano, emocional e financeiro material, podendo envolver visitas hospitalares e ou domiciliares, atividades de fisioterapia, sessões de psicologia e terapias ocupacionais, sem qualquer discriminação ou preconceito;

5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escrivente Assessor

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 142 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
A3 folha(s) 182 e 187V em 13/04/2021 09:08:17, Protocolado sob o nº 751 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021. Selo:
ABZ91610 - QMN1, ABZ91611 - U860 Consulte em www.tjpi.jus.br/portalexta

Filipe

FILIPES CARVALHO LOPES DA SILVA - Escrivente Assessor
Emcl. R\$ 80,06 FERMOJUPI. R\$ 16,00 Sel. R\$ 0,32 MP R\$ 2,00 Total: R\$ 98,58

- III. Suprir as necessidades básicas com gêneros alimentícios, suplementos especiais, medicamentos, aviação de próteses, exames médicos e outros;
 - IV. Criar mecanismo para a melhoria de qualidade de vida dos atendidos;
 - V. Orienta os atendidos e seus familiares sobre os recursos existentes na comunidade, e seus direitos;
 - VI. Viabilizar benefícios concedidos pela Previdência Social; programa de integração social PIS. e fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS. mediante atendimento jurídico.
 - VII. Integrar os atendidos à sociedade e ao exercício da cidadania;
 - VIII. Estimular o voluntariado, na forma prevista na lei nº 9.608/98;
- Cultivar e incentivar a ética, a paz, a cidadania, a democracia e outros valores universais.

João
5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escrevente Assessor

PARÁGRAFO ÚNICO – A fim de cumprir suas finalidades, a **ALPV**, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessários, as quais se regerão pelas disposições do estatuto.

Art. 4.º - É vedado à **ALPV** promover ou praticar atos ou manifestações de natureza política ou religiosa.

Art. 5.º - A **ALPV** tem prazo de duração indeterminado.

CAPITULO III – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 6.º - Para a consecução do seu objetivo, a **ALPV** poderá;

- I. Realizar capacitação para formação e aprimoramento, eventos, seminários, divulgações e debates sobre as temáticas constantes no Art. 3º, bem como sobre temas correlatados;
- II. Elabora, realizar e desenvolver programa, projetos e ações de natureza assistencial e social;
- III. Realizar palestras, seminários, terapias complementares, e elaborar e desenvolver publicações sobre os temas relacionados a suas finalidades;
- IV. Programar e desenvolver cursos de qualificação profissional nas comunidades carentes;
- V. Firma parcerias, convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjunta com outras organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres.

Art. 7.º - No desenvolvimento de suas atividades a **ALPV** atenderá observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, condições físicas, religiosa, político-partidário ou outras.

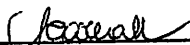
§ 1º - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações da Assembleia Geral, por meio de Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

§ 2º - A instituição poderá adotar regimento interno, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 8º - A **ALPV** poderá desenvolver suas atividades por meio de gestão de projetos, através de execução direta ou atuando em rede com outras entidades

5º Office de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 142 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
A3 folha(s) 182 a 187V em 13/04/2021 09:08:17, Protocolado sob o nº 751 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021. Selo:
ABZ91810 - QMN1, ABZ91811 - U850 Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra


FILIPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Escrivente Assessor
Enid. R\$ 60.05 FERMOJUL R\$ 16.00 Sel. R\$ 0.52 MP R\$ 2.00 Total: R\$ 98.58

5º Office de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escrivente Assessor

privadas sem fins lucrativos, e/ou por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

Art. 9º - A ALPV não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

§ 1º - Será permitido a instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que nela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, de acordo com a lei nº 13.151/15.

§ 2º - a permissão estipulada no parágrafo anterior não contempla os membros do seu Conselho Fiscal, cujo atuação é inteiramente gratuita.

Art. 10 – A ALPV se dedicará a suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de benefícios ou vantagens, lícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 11 – O patrimônio da ALPV responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Art. 12 – O patrimônio da ALPV será constituído por:

- I. Bens imóveis e móveis adquiridos pela entidade;
- II. Legados de doações;
- III. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Art. 13 – A receita da ALPV constituir-se-á de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Promoção de cursos, capacitação, seminários, e projetos nas suas áreas de interesses;
- III. Recursos provenientes de parcerias, acordos, contratos, convênios, e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
- IV. Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;
- V. Renda patrimonial;
- VI. Doações de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;
- VII. Venda ou sorteio de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, doados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- VIII. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 142 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
A3 folha(s) 182 a 187V em 13/04/2021 09:08:17, Protocolado sob o nº 751 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021. Selo:
ABZ91810 - QMN1, ABZ91811 - U850 Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra

Filipe Carvalho

FILIPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Ecrevente Assessor
Emcl. R\$ 80,06 FERMOJUPL R\$ 16,00 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 2,00 Total: R\$ 98,58

5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Ecrevente Assessor

Art. 14 – No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua, preferencialmente, as mesmas titulações concedidas pelo poder público e o mesmo objetivo social, ou na ausência destas, à instituição municipal, estadual, ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 15 – Na hipótese de a instituição obter qualificações concedidas pelo poder público, e posteriormente perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 16 – A ALPV é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores** – constituída pelas pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição, aderindo aos seus objetivos, princípios e estatuto sociais.
- II. **Mantenedores** – constituída por pessoas físicas que contribuam com recursos humanos ou financeiros mediante doações avulsas e/ou mensais e nominais para a manutenção da instituição, devendo ser indicados por pelos menos um associado fundador ou pelos menos dois associados mantenedores mediante aprovação da diretoria e homologada em Assembleia Geral;
- III. **Benfeitores** – constituída por aqueles que prestarem relevantes serviços à entidade, devendo ser indicado pela Diretoria;
- IV. **Contribuintes** – constituída por pessoa físicas ou jurídicas que contribuam com dinheiro ou bens, mediante doações regulares à instituição, os quais não são registrados no quadro de associados da entidade.
- V. **Voluntários** – constituída por aqueles que participarem dos trabalhos comuns à instituição, definido pela Diretoria, mediante comparecimento a reuniões e prestação de contas de suas atividades, pelo menos uma vez por mês.

§ 1º - A categoria de associado é intransferível.

§ 2º - Todos os associados poderão participar das Assembleia Gerais da entidade, cabendo o direito de votar e ser votado apenas aos associados fundadores e aos Mantenedores que estejam em dia com suas obrigações sociais do exercício corrente, ou regularize a situação até 05 (cinco) dias antes da data designada para Assembleia no edital de convocação.

§ 3º - A transferência de quota ou fração ideal do patrimônio da ALPV de titularidade de associação Fundador ou Mantenedor para adquirente ou herdeiro não importará a estes a qualidade de associado.

§ 4º - Os associados não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ALPV.

§ 5º - A Diretoria, mediante anuência da Assembleia Geral, poderá conceder medalhas e honrarias as pessoas que colaborem com a instituição, sem, no

5º Office de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 142 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
A3 folha(s) 182 a 187V em 13/04/2021 09:08:17, Protocolado sob o nº 751 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021. Selo:
ABZ91810 - QMN1 , ABZ91811 - U850 Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra

5º Office de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escritor de Assessor

Filipe
FILIPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Escritor de Assessor
Emol. R\$ 80,08; FERMOJUPL. R\$ 18,00 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 2 00 Total: R\$ 98,58

entanto, gerar vínculo associativo.

Art. 17 – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais;

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- II. Participar e tomar parte das Assembleia Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos, observadas as restrições estipuladas pelo 2º do Artigo anterior;
- III. Tomar parte nas Assembleia Gerais e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para convocação, o quórum a seguir estabelecido no Artigo 25;
- IV. Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- V. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI. Propor à Diretoria, reformas ou alterações ao presente estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
- VII. Propor a criação e participar de comissões especiais ou grupos de trabalho, quando designadas para estas funções;
- VIII. Propor projetos e parcerias para a instituição;
- IX. Participar das atividades sociais da **ALPV**;
- X. Desligar-se voluntariamente da **ALPV**;

Art. 18 – São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e as ordens executivas;
- II. Comparecer às reuniões, dela tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto e ao Regimento interno;
- III. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;
- IV. Contribuir para manutenção da instituição, e colaborar com a **ALPV** na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;
- V. Exercer seus direitos de associados em prol do desenvolvimento da **ALPV**;
- VI. Acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria.
- VII. Colaborar com as atividades desenvolvidas pela instituição;
- VIII. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- IX. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da **ALPV**;

Art. 19 – Serão três as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados que infringirem as disposições desse estatuto, as deliberações da Assembleia e as Ordens Executivas:

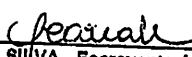
- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de um a seis meses aos reincidentes em fração punida;
- III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

Parágrafo Único – Caberá ao associado infrator apresentar recursos em discordância às penalidades aplicadas, o qual será apreciado em Assembleia

5º Ofício de Notas e Protestos
Filipe Carvalho Lopes
Escrivente Assessor

5º Ofício de Notas e Protestos
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 142 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
A3 folha(s) 182 a 187V em 13/04/2021 08:08:17, Protocolado sob o nº 751 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021. Selo:
ABZ91810 - QMN1, ABZ91811 - U850 Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra


FILIPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Escrivente Assessor
Emol. R\$ 80,08 FERMOJUPI. R\$ 16,00 Sel. R\$ 0,82 MP R\$ 2,00 Total: R\$ 98,88

Geral.

Art. 20 – Extinguem-se os direitos do sócio:

- I. Pelo falecimento;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por proposta unilateral do associado à Diretoria;
- IV. Por escrito, com a anuência da Assembleia Geral;
- V. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:
 - a) Grave violência deste Estatuto e/ou das Ordens Executivas, de outras normas da Entidade ou por decisões da Diretoria;
 - b) Estar ausente, sem justificativa, por meio de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, de Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 02 (dois) anos;
 - c) Comportamento incompatível com os objetivos da instituição;

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer a Assembleia Geral dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no 1º deste Artigo.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ÓRGÃOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21 – São órgãos da ALPV;

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O conselho fiscal.

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano da instituição, constituído por associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 23 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço após a análise de parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

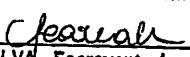
Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio edital afixado na sede da Instituição, no seu website e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convencionais, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo aviso.

§ 1º - O aviso de convocação deverá conter, além do local, data e hora para

5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Lopes da Silva
Escritor Assessor

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 142 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
A3 folha(s) 182 a 187V em 13/04/2021 09:08:17, Protocolado sob o nº 751 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021. Selo:
ABZ91610 - QMN1, ABZ91611 - U850 Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra


FILIPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Escritor Assessor
Emd. R\$ 80,08 FERMOJUPI. R\$ 16,00 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 2,00 Total: R\$ 98,58

início da realização da Assembleia, e a respectiva ordem-do-dia.

§ 2º - Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com maioria simples dos associados, em segunda convocação, qualquer número, somente podendo deliberar temas especiais de acordo com quórum previsto no artigo 28.

Art. 25 – A assembleia geral se realizará, ordinária e extraordinária, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo conselho fiscal;
- III. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 26 – Os associados com direito a voto poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual que deverá ser depositada na sede da **ALPV**, até 30 (trinta) minutos antes Da hora prevista para o início da Assembleia.

Art. 27 – A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre as atividades relativa ao objeto da **ALPV** e tomar todas as resoluções que julgar convenientes a sua defesa de desenvolvimento.

Art. 28 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do estatuto;
- III. Decidir sobre a dissolução da **ALPV**, nos termos do Artigo 14;
- IV. Decidir sobre a extensão da **ALPV**;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transgredir, hipotecar ou permutar bem patrimoniais;
- VI. Aprovar o regimento interno;
- VII. Aprovar planejamento anuais, planejamento e relatório de atividade;
- VIII. Distribuir os membros da diretoria e conselho fiscal;
- IX. Homologar as ordens Executivas e as normativas emitidas para funcionamento interno da instituição;
- X. Deliberar sobre o que for submetido;

§ 1.º - As matérias de que tratam os incisos I, II, III, IV e VIII dependerão da aprovação de mais da metade dos associados com direito a voto da Instituição, em primeira, segunda ou terceira convocação da Assembleia Extraordinária convocada para finalidade específica.

§ 2.º - As matérias de que trata os mais incisos serão decido pelo voto de 2/3 (dois por terços), quando em primeira ou em segunda convocação e, por maioria simples, quando em terceira convocação, dos associados presente à Assembleia geral.

Secção II – DA DIRETORIA

Art. 29 – A diretoria é o órgão responsável pela administração da **ALPV**, construída por membros eleitos para Assembleia Geral e reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

5º Ofício de Notas e Protestos
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escrivente Assessor

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

Protesto J registrado sob o nº 142 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
A3 folha(s) 182 a 187V em 13/04/2021 09:08:17, Protocolado sob o nº 751 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021. Selo:
ABZ91810 - QMN1 , ABZ91811 - U850 Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra


FILIPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Escrivente Assessor
Emol. R\$ 80,05 FERMOJUPL R\$ 16,00 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 2,00 Total: R\$ 98,58

Art. 30 – O prazo da gestão dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, admitidos sucessivas reeleições, desde que referenda cada reeleição pela maioria dos presentes à respectiva Assembleia.

Art. 31 – Compete à Diretoria:

- I. Gerir a instituição, podendo praticar todos os atos necessário;
- II. Elaborar e executar a programação anual de atividades da instituição;
- III. Elaborar um relatório anual e apresenta-lo a Assembleia Geral;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e Demitir funcionários para o pleno funcionamento da organização;
- VI. Ativar e desativar filiais, Sucursais e unidades de atendimento;
- VII. Responder pelo matrimônio da entidade;

Art. 32 – A Diretoria será composta de 04 membros, que exercerão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário; e
- IV. Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião Extraordinária realizadas em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato anterior.

§ 2º - Em caso da vacância do cargo na diretoria, e Assembleia será convocada, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo vago e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Art. 33 – Nos seus impedimentos temporários ou faltas, os membros da Diretoria serão substituídos de acordo com as seguintes regras:

- I. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- II. O Tesoureiro pelo secretário e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições de competência dos membros da diretoria poderão ser realizadas por terceiros, inclusive por outros membros, devidamente constituídos para tal fim, mediante a procuração registrada em cartório.

Art. 34 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a **ALPV** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as Ordens executivas;
- III. Coordenar as atividades dos principais membros da diretoria;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- V. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- VI. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancário sempre em conjunto com tesoureiro;
- VII. Assinar parcerias, acordos, contratos e convênios, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 35 – Compete ao Vice-Presidente:

Jeovane
5º Ofício de Notas e Protesto
Flávia Carvalho Lopes da Silva
Escritor de Assessor

5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escrivente Assessor

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escrivente Assessor

RCPJ registrado sob o nº 142 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
A3 folha(s) 182 a 187V em 13/04/2021 09:08:17, Protocolado sob o nº 751 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021, Selo:
ABZ91810 - QMN1 , ABZ91811 - U850 Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra

Carvalho

FILIPPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Escrivente Assessor
Emol. R\$ 80,08 FERMOJUPL. R\$ 18,00 Sel. R\$ 0,62 MP R\$ 2,00 Total: R\$ 98,58

- I. Substituir o Presidente nos afastamentos, faltas, impedimentos e vacância;
- II. Participar da administração da ALPV, seguindo as diretrizes fixadas pelo Presidente, pela Diretoria e pela Assembleia Geral

Art. 36 – Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões de Diretoria e de Assembleia Geral, e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades e entidade;
- III. Manter registro atualizado dos componentes da administração;
- IV. Organizar arquivo e ter sob a sua guarda e responsabilidade papéis, livros de Assembleia e documentos de entidade.

Art. 37 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo presidente ou Diretoria;
- III. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários sempre em conjunto com presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da instituição, incluído os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 38 – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 – O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da instituição, constituído por membros eleitos pela assembleia geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – cabe ao conselho fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 40 – O Conselho fiscal será composto por 06 (seis) membros, associados ou não, sendo 03 (três) efetivos cada um dos quais com um suplente, pessoas pelo prazo de 03 (três) anos coincidentes com a diretoria, por ocasião de Assembleia Geral, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1.º - Assembleia Geral que elege os membros do conselho fiscal elegerá entre estes, o Presidente, Vice-Presidente, Titular e suplentes.

§ 2.º - Os membros do conselho fiscal não receberão remuneração pelos exercícios de cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 3º - O Presidente representará o conselho, convocará e presidirá as reuniões.

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 142 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
A3 folha(s) 182 a 187V em 13/04/2021 09:08:17. Protocolado sob o nº 751 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021. Selo:
ABZ91610 - QMN1 , ABZ91611 - U650 Consulte em www.tjpi.jus.br/portalexta

Carvalho

FILipe CARVALHO LOPES DA SILVA - Escrevente Assessor
Emol. R\$ 80,06 FERMOJUPI. R\$ 18,00 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 2,00 Total: R\$ 98,58

5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escrevente Assessor

§ 4º - Somente os titulares do conselho terão direito a voto nas reuniões desde conselho sendo facultado aos suplentes sugerirem pauta, participarem e opinarem nas respectivas reuniões.

§ 5º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente ou ficará vago até a próxima assembleia, desde que permaneçam ao menos dois membros.

Art. 41 – O conselho fiscal também reunir-se sempre que convocado por seu Presidente, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na semana anterior à assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades, e extraordinariamente a cada 03 (três) meses ou sempre que necessário.

§ 1.º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem-do-dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados por outro membro, ou tiverem concordado por escrita com a dispensa dessa formalidade.

§ 2.º - As reuniões do conselho Fiscal poderão instalar-se com a presença ou representação de 02 (dois) dos seus membros, um dos quais sempre deverá ser seu Presidente, e as suas deliberações deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente do conselho, se for o caso, o “voto de minerva”, no caso de empate.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao diretor administrativo financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar ordinário ou extraordinariamente a Assembleia geral;
- VI. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado;

CAPITULO VI – DO EXERCICIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 43 – O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a diretoria elaborará a prestação de contas, a ser submetida à Assembleia Geral ordinária.

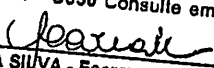
Art. 44 – A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pela ALPV obedecerão:

- I. À observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
- II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-

Jeaneide
5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escrevente Assessor

5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escravento Assessor

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ
RCPJ registrado sob o nº 142 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
A3 folha(s) 182 a 187V em 13/04/2021 09:08:17, Protocolado sob o nº 751 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021. Selo:
ABZ91610 - QMN1 , ABZ91611 - U850 Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra


FILIPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Escravento Assessor
Emol. R\$ 80,08 FERMOJUPL. R\$ 18,00 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 2,00 Total: R\$ 98,58

se as certidões negativas de débitos juntos aos órgãos sociais, de fiscalização de controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer certidão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO ÚNICO - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **ALPV** serão realizadas conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da constituição federal.

Art. 45 – O resultado do exercício físico será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da **ALPV**, sendo expressamente vedada:

I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e

II. A distribuição de participação nos resultados aos associados, e aos membros do conselho fiscal e suplentes, e da Diretoria.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÃO GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 – A **ALPV** somente será dissolvida por ordem judicial ou por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 47 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Fundação da Entidade. Logo após deu-se a eleição e a posse dos primeiros dirigentes da Associação Lar Preciso Viver – **ALPV PIAUÍ**, que irão constituir o seu Conselho Fiscal:

ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RESENDE, brasileiro, solteiro, RG nº 5.025.334 – SSP/PI, CPF nº 034.800.503-28, residente e domiciliado à Rua Arlindo Nogueira, nº 1863, bairro Vila Operaria, Teresina-PI, eleito e empossado como **PRESIDENTE**;

CARLOS LUIS TELES COUTINHO JUNIOR, brasileiro, solteiro, RG nº 2.635.899 – SSP/PI, CPF nº 029.015.713-79, residente e domiciliado à Quadra F casa 02 00000 CINTIA POR, bairro Matadouro, Teresina-PI, eleito e empossado como **VICE-PRESIDENTE**;

IRAMIR DA SILVA, brasileira, solteira, RG nº 2.039.155 – SSP/PI, CPF nº 639.471.613-87, residente e domiciliado à Rua Professor Ludovico, nº 2036, bairro Parque Alvorada, Teresina-PI, eleita e empossada como **SECRETÁRIA GERAL**;

LUZIENE MARA RODRIGUES TELES COUTINHO, brasileira, solteira, RG nº 2.440.800 – SSP/PI, CPF nº 026.172.023-64, residente e domiciliado à Rua Rodrigues Alves, nº 1280, bairro Lourival Parente, Teresina-PI, eleita e empossada como **TESOUREIRA**, fazendo parte também desta função e aprovação do Estatuto;

ALISSON FERNANDES DE MELO, brasileiro, solteiro, RG nº 2.368.036 – SSP/PI, CPF nº 025.541.103-01, residente e domiciliado à Rua Fotógrafo Louro,

Assinatura
5º Ofício de Notas e Protes.
Filipe Carvalho Lopes da Si.
Escrevente Assessor

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 142 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
A3 folha(s) 182 a 187V em 13/04/2021 09:08:17, Protocolado sob o nº 751 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021. Selo:
ABZ91610 - QMN1 , ABZ91611 - U850 Consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra

cf. carvalho

FILIPPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Escrevente Assessor
Emcl. R\$ 80,08 FERMOJUL R\$ 16,00 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 2,00 Total: R\$ 98,58

5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Esc. evento Assessor

nº 546, bairro Matadouro, Teresina- PI, eleito empossado como Conselheiro;

WALDIRLEY NASCIMENTO DINIZ, brasileiro, solteiro, RG nº 1.673.127 – SSP/PI, CPF nº 619.808.383-72, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 540, bairro Centro, Teresina-PI, eleito e empossado como Conselheiro;

ELLOYSA RIBEIRO BARBOSA, brasileira, solteira, RG nº 3.986.958- SSP/PI, CPF 073.789.973-58, residente e domiciliado à Rua Rodrigues Alves nº 1280, bairro Lourival Parente, Teresina- PI, eleita e empossada como Conselheira.

A presente Ata vai assinada como sinal de sua aprovação.

Teresina-PI, 26 de fevereiro de 2021.



Antonio Francisco da Silva Resende
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RESENDE
Presidente



Carlos Luis Teles Coutinho Junior
CARLOS LUIS TELES COUTINHO JUNIOR
Vice-Presidente



Iramir da Silva
IRAMIR DA SILVA
Secretária



Luziene Mara Rodrigues Teles Coutinho
LUZIENE MARA RODRIGUES TELES COUTINHO
Tesoureira

Paulo
5º Oficial de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escrevente Assessor

Luiz Antonio M. S. Segundo
Visto do Advogado
Advogado
OAB/PI 16.959

Cartório Themistócles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
Harta do Socorro de Carvalho de Sena
Escrevente Autorizada
Teresina - PI

Cartório Themistócles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
Harta do Socorro de Carvalho de Sena
Escrevente Autorizada
Teresina - PI

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE LUZIENE MARA RODRIGUES TELES COUTINHO, DOU.EE. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 08/04/2021. Selo: ABY88612-0158 www.tjpi.jus.br/portalextre.

Maria do Socorro de Carvalho de Sena - Escrevente Autorizada
Emai: 4.16.13:0.83 FMM/PI:0.10. Selo: 0.83 Total: 5,35
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL/ELEIÇÃO E POSSE

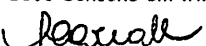
Cartório Themistócles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
Harta do Socorro de Carvalho de Sena
Escrevente Autorizada
Teresina - PI

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE ANTONIO FRANCISCO DA SILVA RESENDE, CARLOS LUIS TELES COUTINHO JUNIOR e IRAMIR DA SILVA, DOU.EE. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 08/04/2021. Selo: ABY88612-0158 www.tjpi.jus.br/portalextre.

Maria do Socorro de Carvalho de Sena - Escrevente Autorizada
Emai: 12.48.13:2.49 FMM/PI:0.30 Selo: 0.78 Total: 16,05 - OF: 47
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL/ELEIÇÃO E POSSE

5º Ofício de Notas e Protesto
RUA DAVID CALDAS Nº 187, Centro, TERESINA - PIAUÍ

RCPJ registrado sob o nº 142 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº
A3 folha(s) 182 a 187V em 13/04/2021 09:08:17, Protocolado sob o nº 751 no LIVRO
DE PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS nº A1 em 13/04/2021, Selo:
ABZ91810 - QMN1, ABZ91811 - U850 Consulte em www.tjpi.jus.br/portalexta


FILIPE CARVALHO LOPES DA SILVA - Escrivente Assessor
Emol. R\$ 80,06 FERMOJUPI, R\$ 16,00 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 2,00 Total: R\$ 98,58

5º Ofício de Notas e Protesto
Filipe Carvalho Lopes da Silva
Escrivente Assessor